



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025

CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 048/2025

PREÂMBULO

O **Município de Jaguaquara**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, por meio do Agente de Contratação, designado pelo Decreto nº 247/2025, com fundamento na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, especialmente no artigo 74, IV, combinado com artigo 79, I, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberto o **Chamamento Público** com vistas ao credenciamento de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais para prestação de serviços de locação de veículos, com disponibilização de motoristas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação na execução do transporte escolar da municipalidade de Jaguaquara, Bahia, conforme condições previstas neste Edital e respectivos anexos, que compõem os autos do **Processo Administrativo nº 070/2025**.

Data Inicial para envio de documentos: 11/04/2025

Validade do Edital: 31/12/2025

Análise de Documentos: Os documentos serão analisados à medida que forem sendo apresentados pelos interessados, conforme critérios constantes deste edital.

Acesso Edital: (<https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial> e <https://pncp.gov.br/>)

Informações complementares: As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Credenciamento serão prestados pela Comissão de Contratação ou Agente de Contratação, diariamente, das 08h00min às 12h00min, na Sala de Licitações, Praça JJ Seabra, nº 172, Centro, Jaguaquara/BA, pelo Telefax (73) 3534-9550 ou pelo e-mail licitacao@jaguaquara.ba.gov.br

1 - OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1. Trata o presente edital de Chamamento Público para **credenciamento de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais para prestação de serviços de locação de veículos para novas rotas do Transporte Escolar da Rede Municipal e Estadual de ensino do Município Jaguaquara/BA, com disponibilização de motoristas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação**, em conformidade com as especificações, descrições e condições constantes deste edital e respectivo termo de referência.

1.2. O Edital de credenciamento ficará aberto até 31 de dezembro de 2025.

1.3. O procedimento de credenciamento será iniciado com a publicação de edital, pela autoridade responsável pelo credenciamento, convocando os interessados que preencherem as condições estabelecidas no presente edital.

1.4. Todos os participantes que atenderem aos critérios estabelecidos nesse edital serão devidamente credenciados e serão contratados conforme a demanda efetiva.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que:

a) detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

b) comprovem possuir os documentos exigidos neste edital, apresentando-os nos termos e formas aqui previstas.

2.2. Não serão admitidos empresas que estejam suspensos temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou ainda os declarados inidôneos, na forma da lei ou que exijam sob falência.

2.3. Não serão admitidos a participar neste credenciamento e contratar com a Administração Pública a empresas que tenham sido membros de sociedade que, em data anterior, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000

Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

2.4. É vedado disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.5. **É vedada a subcontratação** total ou parcial do objeto.

3 - DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados poderão inscrever-se mediante preenchimento de “Proposta de Credenciamento” e apresentação dos documentos exigidos neste chamamento, no horário das 08hs00min e 12hs00min horas, no seguinte endereço: Praça JJ Seabra, n.º 172, Centro, Jaguaquara/BA.

3.1.1. Os documentos serão entregues no endereço mencionado em envelope lacrado contendo, preferencialmente, com as seguintes informações:

REFERENTE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/2025
MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA
“NOME DE PROPONENTE”

3.1.2. Facultativamente, os documentos poderão ser enviados através do e-mail licitacao@jaguaquara.ba.gov.br, constando do assunto “**Documentos Credenciamento n.º 004/2025**”.

3.2. A efetivação do credenciamento dar-se-á, **somente**, quando da **apresentação dos documentos que atendam ao Item 4** do presente edital.

3.3. Os dados informados no formulário são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los por meio da apresentação da documentação exigida.

3.4. As inscrições permanecerão abertas até a vigência do edital.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

4.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos seguintes:

4.2. Habilitação Jurídica:

4.2.1. A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos. Em se tratando de empresário individual, a inscrição no registro público de empresas mercantis. Em se tratando de Microempreendedor Individual, o certificado da condição de microempreendedor individual.

4.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.3.1. A Regularidade Fiscal será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Federal e Municipal do domicílio ou sede do participante;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

4.4. Qualificação Econômico-Financeira:

4.4.1. A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.5. Qualificação Técnica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000

Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

4.5.1. A Qualificação Técnica será comprovada através da apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de aptidão da licitante, para execução de objetos compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.6. Declarações:

4.6.1. Declaração do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, através da apresentação de declaração que comprove a inexistência de menor no quadro da empresa conforme o modelo do Anexo IV.

4.6.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021 (Anexo V)

4.6.3. Declaração de concordância com as normas do edital. (Anexo VI)

4.6.4. Declaração de Parentesco e de ausência de impedimento de contratar com a administração e de ausência de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Anexo VII)

4.7. Proposta de Credenciamento:

4.7.1. A proposta de credenciamento deverá ser entregue rubricada em todas as páginas e identificada como Proposta de Credenciamento, preferencialmente conforme modelo anexo a este edital.

4.7.2. O proponente indicará **os itens** constantes das planilhas pelos quais pretende se credenciar, não podendo haver incompatibilidade entre os itens escolhidos, principalmente no que se refere a atribuições e horários.

4.7.3. Constará na proposta de credenciamento endereço de e-mail que servirá de meio para comunicações oficiais durante o trâmite do processo de credenciamento e posterior relação contratual.

4.7.4. Deverá constar na proposta de credenciamento, obrigatoriamente, declaração de que a mesma compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.7.5. Não serão admitidas propostas alternativas, condicionadas ou que prevejam preços não estabelecidos neste edital.

4.7.6. Nos preços indicados já estão compreendidos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título. **Sobre os valores a serem pagos incidirão todos os tributos e encargos previstos na legislação.**

4.7.7. Não serão admitidas propostas alternativas, condicionadas ou parciais.

4.7.8. O prazo mínimo de validade da Proposta de Credenciamento é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação da mesma.

4.7.9. Não serão aceitas propostas que contenham ofertas e vantagens não previstas neste Edital, ou que estejam em desacordo com as especificações aqui existentes.

5 - DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1. O agente de contratação e equipe de apoio analisará os documentos de credenciamento à medida que forem sendo apresentados pelos interessados, sempre elaborando **ata circunstanciada** da análise dos documentos.

5.1.1. A análise de documentos ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da protocolização, independente do número de documentos apresentados.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de credenciamento, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitações e contratações públicas, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;** e

b) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP,** mantidos pela Controladoria-Geral da União.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000

Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

5.2.1 A consulta aos cadastros poderá ser realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2. Constatada a existência de sanção, o agente de contratação reputará o licitante inápto ao credenciamento, por falta de condição de participação.

5.3. Não sendo possível a verificação dos cadastros constantes nas alíneas do item 5.2 antes da análise do credenciamento, seja por qual motivo for, a verificação poderá ser realizada posteriormente, antes da assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviços.

5.4. Após análise e julgamento dos documentos, será emitido parecer final classificatório, submetido a homologação da autoridade superior.

5.5. Ocorrida a exclusão do interessado pela ausência de documentação mínima necessária ao credenciamento, o mesmo poderá, durante o período de vigência do edital, apresentar nova documentação para credenciamento.

6 - RECURSOS E IMPUGNAÇÕES.

6.1. As impugnações e pedidos de esclarecimento ao presente edital poderão ser feitas por qualquer pessoa através de protocolo no setor de licitações ou através do endereço de e-mail indicado para protocolo.

6.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital.

6.3. A resposta do julgamento da impugnação ou dos pedidos de esclarecimento se dará através de publicação no diário eletrônico da municipalidade.

6.4. Os recursos administrativos deverão obedecer ao disposto do Art. 165, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, e será contado da publicação do resultado análise e julgamento dos documentos pelo agente de contratação.

6.5. Caberá à Autoridade Competente a decisão dos recursos interpostos contra os atos do Agente de Contratação, sendo a decisão publicada no diário oficial do município.

7 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

7.1. Após a classificação, o agente de Contratação divulgará o resultado e encaminhará o processo à autoridade superior para homologação e credenciamento dos interessados habilitados.

7.2. A homologação e o credenciamento não implicarão direito a execução do objeto contratual, que ocorrerá conforme a necessidade da administração.

8 - DO CREDENCIAMENTO

8.1. O contrato de credenciamento é o instrumento que permitirá ao interessado executar os serviços objeto deste edital, conforme a necessidade da administração e critérios estabelecidos.

8.2. Os credenciados serão convocados, mediante publicação no diário ou, facultativamente, por escrito ou qualquer meio eletrônico, para assinar o CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, no prazo de até 5(cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação/credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na lei 14.133/2021

8.2.1. A qualquer tempo o Contrato de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço as condições de execução previstas pela Secretaria Municipal de Educação.

8.2.2. Depois de assinado pelas partes envolvidas, o contrato de credenciamento será publicado em resumo na imprensa oficial e o inteiro teor no PNCP, como condição de sua eficácia.

8.2.3. A publicação deverá ser realizada conforme previsão do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. Os documentos de credenciamento serão analisados pela ordem de apresentação, sendo que a contratualização será feita pela **ordem cronológica de credenciamento** entre os interessados e nos termos e critérios estabelecido neste edital e anexos.

8.4. Como condição para assinatura do contrato de credenciamento o participante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

8.5. É **vedada a subcontratação** total ou parcial do objeto do credenciamento.

9 - DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E LIQUIDAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000

Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

9.1. Os serviços serão executados em conformidade com a demanda, sendo recebidos e liquidados conforme justificado no Termo de Referência e do estudo técnico preliminar.

10 - DO PAGAMENTO

10.1. O faturamento dos serviços executados será mensal, que pressupõe a execução dos serviços constantes nas especificações técnicas, nas frequências necessárias para atingir os níveis exigidos de qualidade, dentro dos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

10.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação, sendo que havendo alguma pendência referível ao detentor do contrato, o prazo será interrompido até a regularização.

10.3. Como condição para o pagamento, a contratante poderá exigir da credenciada a comprovação do cumprimento dos encargos trabalhistas e sociais dos trabalhadores vinculados à prestação dos serviços, bem como outros necessários à comprovação das obrigações da credenciada.

10.4. Havendo qualquer atraso no pagamento dos encargos trabalhistas e sociais, o pagamento será retido até a comprovação do pagamento ou, em último caso, poderá ser quitado diretamente pela administração até os limites dos créditos do credenciado.

10.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$I = (TX/100)/365$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

P = Valor da parcela em atraso.

11 - DO DESCRENCIAMENTO

11.1. O credenciado que, sem justificativa, descumprir as condições estabelecidas neste Edital e anexos estará sujeito, conforme a gravidade ou dano causado à contratante, à imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), respeitando o direito à ampla defesa e ao contraditório, além da aplicação de outras sanções administrativas e cíveis previstas na legislação aplicável ao caso.

11.2. O credenciado poderá descredenciar-se voluntariamente, mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique a execução dos serviços já solicitados, ou que venham a ser solicitados antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento e/ou rescisão contratual, quando cessará as obrigações para ambas as partes.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. As obrigações do credenciado/contratado são as constantes do termo de referência, minuta de contrato de credenciamento.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. As obrigações da administração são as constantes do termo de referência, minuta de contrato de credenciamento.

14 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor de contrato designado pela administração no instrumento contratual ou em separado, independente da fiscalização de outros servidores designados especialmente para este fim, podendo valer-se de terceiro com conhecimentos técnicos necessários.

14.2.. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000

Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

15 - DAS PENALIDADES

15.1. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou credenciados/contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3. O participante do procedimento de contratação ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações constantes do quadro abaixo:

QUADRO DE INFRAÇÕES

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) ensejar retardação da execução dos serviços sem motivo justificado;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) fraudar a procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- f) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de contratação;

15.4 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea ‘a’ do quadro de infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.5 Para as infrações previstas nas alíneas ‘a’ a ‘c’ do quadro de infrações a multa aplicada será de 1% a 5% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

15.6 Para as infrações previstas nas alíneas ‘d’ a ‘f’ do quadro de infrações a multa aplicada será de 5% a 10% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

15.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.8. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

15.9. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

16 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes deste procedimento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ENTIDADE: 03.00 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAGUAQUARA

ÓRGÃO: 03.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO: 33.90.39.00 - OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

PROJETO /ATIVIDADE: 2.009 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

2.016 - MANUTENÇÃO DA OFERTA DO TRANSPORTE ESCOLAR

FONTE: 540 – FUNDEB; 576 – PNAT; 5001 – 001 – MDE

17 - REAJUSTE

17.1. O preço inicialmente estabelecido pela administração para fins e contraprestação ao credenciado poderá ser reajustado anualmente (álea ordinária), com a utilização preferencial do IPCA-E.

17.2. A data-base de reajustamento será vinculada à data do orçamento estimado da administração.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Na interpretação das normas deste edital, serão observados os princípios do formalismo moderado, legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, igualdade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000

Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável e os princípios gerais do direito.

18.2. Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação dos documentos de credenciamento e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

18.3. A homologação do resultado deste procedimento não implicará, para o participante, direito à execução do objeto contratual, podendo inclusive a Administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes e comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes.

18.4. O participante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer do procedimento auxiliar de credenciamento.

18.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na municipalidade.

18.6. As dúvidas surgidas na aplicação do presente Edital, bem como os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, sempre respeitado o princípio do formalismo moderado, sanando falhas formais ou irrelevantes ao resultado pretendido.

18.7. Os encargos de natureza tributária, trabalhista, Previdenciária, social e parafiscais, bem como elaboração de pareceres técnicos, são de exclusiva responsabilidade das participantes.

18.8. A apresentação da proposta de credenciamento implica para a participante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

18.9. O foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Comarca de Jaguaquara, Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.10. O presente edital e respectiva minuta contratual foram analisados pelo setor jurídico responsável, com a plena aprovação.

18.11. Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II – Requerimento de Credenciamento

Anexo III - Minuta de Contrato

Anexo IV – Modelo de Declaração de Proteção ao Trabalho

Anexo V – Declaração Reserva Cargos

Anexo VI - Declaração Ciência e Concordância normas Edital

Anexo VII - Declaração de Ausência de Parentesco e Impedimento

Jaguaquara/BA, 28 de março 2025.

Valdir dos Santos
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 021/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

ANEXO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000

Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente termo de referência tem por finalidade a caracterização e especificação do objeto para **Habilitar e Credenciamento de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais para prestação de serviços de locação de veículos para novas rotas do Transporte Escolar da Rede Municipal e Estadual de ensino do Município Jaguaquara/BA, com disponibilização de motoristas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação**, em conformidade com as especificações, descrições e condições constantes deste termo de referência.

INFORMAÇÕES: As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Credenciamento serão prestados pela Comissão de Contratação ou Agente de Contratação, diariamente, das 08h00min às 12h00min, na Sala de Licitações, Praça JJ Seabra, nº 172, Centro, Jaguaquara/BA, pelo Telefax (73) 3534-9550 ou pelo e-mail licitacao@jaguaquara.ba.gov.br

RECEBIMENTO DE CREDENCIAMENTO: os documentos dos interessados exigidos neste procedimento deverão ser entregues na Sala de Licitações do Município de Jaguaquara, conforme endereço acima indicado, das 08hs às 12hs ou através do e-mail licitacao@jaguaquara.ba.gov.br.

PRAZO: O credenciamento ficará aberto até 31/12/2025.

ANÁLISE DE DOCUMENTOS: Tratando-se de demanda com necessidade de pronto atendimento, os documentos serão analisados à medida que forem sendo apresentados pelos interessados, através de reunião na sala da comissão de licitações, com a devida publicação de cada resultado para fins de transparência de controle social.

2. JUSTIFICATIVA

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria.

Para que a garantia à educação seja efetiva é necessário, dentre diversos outros direitos, seja garantido o acesso a transporte gratuito aos que dele necessitem.

Neste sentido o artigo 208, VII da Constituição estabelece que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, **por meio de programas** suplementares de material didático escolar, **transporte**, alimentação e assistência à saúde.

O artigo 11, inciso VI, da LDB estabelece que os Municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

A municipalidade não possui frota própria capaz de atender a toda a demanda, de forma que se faz necessário a terceirização do serviço de transporte escolar.

Importante se registrar que a escolha pela locação é a medida mais utilizada por todos os entes, pois a viabilidade de locação frente à aquisição de veículos se dá por questões de economia e custos com manutenção e gerenciamento de uma frota grande de propriedade da própria municipalidade.

Ainda, não haveria capital suficiente para fazer a aquisição de frota, o que comprometeria o orçamento municipal para outros serviços e atividades públicos.

De qualquer forma, tem-se que é economicamente vantajoso para a municipalidade a terceirização, não tendo necessidade de custos de gerenciamento de toda a frota.

No presente caso, a necessidade da demanda decorre do surgimento de rotas remanescentes, que precisam ser cobertas pelo transporte escolar, mantendo-se toas as especificações e características do credenciamento anterior, sendo necessária apenas a abertura de novas linhas.

Os quantitativos necessários para atendimento da demanda foram levantados pela secretaria municipal de educação, conforme documentos constantes do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000

Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

No que se refere à forma de vínculo, tem-se que o credenciamento oferece a possibilidade de se contar com maior gama de profissionais possibilitando uma adequada execução dos serviços.

É certo que quando a administração se dispõe a alcançar um maior numero de contratações, dispondo-se a atendidos os critérios e preferências estabelecidas, contratar todos os que atenderem aos requisitos estabelecidos, torna inviável a competição, ocorrendo situação de licitação inexigível.

Para atendimento desta contratação direta, sem prejuízo aos princípios administrativos, a lei 14.133/2021 trouxe o procedimento auxiliar de credenciamento.

Diz o artigo 79, I da Lei 14.133/2021:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas

(...)

Já o artigo 74, IV da mesma legislação estabelece:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Tem-se, assim, que o artigo 79, I combinado com o artigo 74, IV autoriza a contratação direta através de credenciamento por inexigível a licitação no caso concreto, visto que a forma utilizada afasta a possibilidade de competitividade para o certame.

Aliás, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia sempre entendeu pela possibilidade de utilização de credenciamento para a execução do transporte escolar, mesmo durante a vigência da lei 8.666/93. A contratação será paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, sendo adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, conforme a necessidade.

Tem-se assim, como justificada a contratação e, ainda, a escolha do procedimento auxiliar de credenciamento. O credenciamento de diversos microempreendedores traz maior segurança e comodidade para a administração municipal, bem como representa, ainda, economicidade para o município.

3. DESCRITIVO DO SERVIÇO. REGIME DE EXECUÇÃO

Trata-se de demanda para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, para execução do serviço de transporte escolar da rede municipal de educação.

Os credenciados serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado e, posteriormente, o mesmo critério será adotado para a contratualização dos credenciados, ou seja, conforme a ordem cronológica de protocolo do envelope de credenciamento.

Na execução dos serviços serão observadas as seguintes especificações:

- Tratando-se de credenciamento, os valores a serem pagos aos credenciados serão os estabelecidos pela administração, conforme planilhas abaixo, sendo que nos valores já estão inclusas todas as despesas inerentes à prestação dos serviços de locação, incluindo tributos, pessoal, combustíveis e manutenções corretivas e preventivas.
- Os veículos ofertados devem obedecer a todos os critérios de segurança estabelecidos pelas normas de trânsito e estar em conformidade com a quantidade de alunos (passageiros) indicado na planilha constante deste termo de referência.
- Todos os veículos destinados a execução do objeto deste credenciamento deverão receber por parte da contratada identificação visual em sua parte externa, nas duas laterais do veículo, com a indicação “TRANSPORTE ESCOLAR” e a indicação “A Serviço da Prefeitura Municipal de Jaguaquara-BA”, além da faixa na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão do veículo das partes laterais e traseiras com o dístico ESCOLAR, em preto, conforme Art. 136, III, do CTB.
- Os veículos deverão passar por inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.
- Os veículos deverão estar à disposição da administração nos locais indicados de “saída” da rota com 20 minutos de antecedência ao horário indicados pela administração, como forma de agilização dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000

Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

- Os veículos apenas estarão à serviço da Secretaria de Educação Municipal no horário da execução dos serviços.
- O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:
 - a) ter idade superior a vinte e um anos;
 - b) ser habilitado na categoria D;
 - c) não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses;
 - d) ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.
- Os veículos deverão estar predispostos para realizarem os serviços, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Educação, trafegando em pistas pavimentadas ou não, inclusive para atendimento de viagens extras que se façam necessárias, ainda que aos sábados, domingos e feriados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000

Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

DESCRIÇÃO DAS ROTAS

ROTA	ROTEIRO	TURNO	ALUNO	KM POR DIA	CAPACIDADE DO VEÍCULO	VALOR DO KM	VALOR POR DIA DO KM	DÍAS POR MÊS	VALOR ESTIMADO MENSAL	MESES	VALOR ESTIMADO GLOBAL
163	FAZ DE BENÍCIO - TESOURAS - TREVO DAS TESOURAS - ESCOLA MONTEIRO LOBATO	NOTURNO	04	15,824	5 LUGARES	R\$ 6,20	R\$ 98,11	20	R\$ 1.962,18	09	R\$ 17.659,58
164	JURÚ - NOVO HORIZONTE - ESCOLA MONTEIRO LOBATO	VESPERTINO	04	16,584	5 LUGARES	R\$ 6,20	R\$ 102,82	20	R\$ 2.056,42	09	R\$ 18.507,74
165	ITIUBINHA (FAZ SÃO JORGE - FAZ PARAÍSO - ESCOLA JOSÉ INÁCIO PINTO(ITIUBINHA) - ESCOLA MONTEIRO LOBATO (ITIÚBA)	VESPERTINO	04	13,280	5 LUGARES	R\$ 6,20	R\$ 82,34	20	R\$ 1.646,72	09	R\$ 14.820,48
166	LAGEDO (DUAS PONTES) - IGREJA DA MALHADA - ESCOLA RURAL DE IPIÚNA	NOTURNO	12	21,156	14 LUGARES	R\$ 7,83	R\$ 165,65	20	R\$ 3.313,03	09	R\$ 29.817,27
167	BALDIÇÃO PARA ROTA 26 - FAZ RIO VERMELHO (CASA DE JOÃO) - FAZ DO MEIO(RIO VERMELHO) - LERO ANDRADE	VESPERTINO	12	28,460	14 LUGARES	R\$ 7,83	R\$ 222,84	20	R\$ 4.456,84	09	R\$ 40.111,52
168	BAR DO MERGULHO - ESCOLA VALDEMAR JOSÉ QUEIRÓZ - FAZENDA DE BITE - ESCOLA VALDEMAR JOSÉ QUEIRÓZ	VESPERTINO	08	26,770	9 LUGARES	R\$ 7,35	R\$ 196,76	20	R\$ 3.935,19	09	R\$ 35.416,71
169	FAZENDA DE LITO - FAZENDA DE BENITÃO - FAZENDA DE CARLOS - ESCOLA LÍDIO BOMFIM (BALDIÇÃO)	MATUTINO	04	7,970	5 LUGARES	R\$ 6,20	R\$ 49,41	20	R\$ 988,28	09	R\$ 8.894,52
170	PIO XII - ENTRONCAMENTO - GRUPO ESCOLAR LOMANTO JR	NOTURNO	18	23,164	20 LUGARES	R\$ 9,00	R\$ 208,48	20	R\$ 4.169,52	09	R\$ 37.525,68
171	CABECEIRA DAS TESOURAS (CASA DE EDVALDO) - BAIXÃO DE IPIÚNA - ESCOLA ALEGRIA DE VIVER (ALUNO ESPECIAL - CADEIRANTE)	MATUTINO	02	75,328	5 LUGARES	R\$ 5,80	R\$ 436,90	20	R\$ 8.738,05	09	R\$ 78.642,43
172	FORMOSA (PAI DE NETO) - CASA DE ANTÔNIO - ESCOLA RURAL DE FORMOSA - FAZENDA FORMOSA – JURÚ - ESCOLA MONTEIRO LOBATO	VESPERTINO	08	31,878	9 LUGARES	R\$ 7,35	R\$ 234,30	20	R\$ 4.686,07	09	R\$ 42.174,59
173	CABECEIRA DO RIO DO ANTÔNIO(SÍTIO BOM JESUS)-FAZ PARAÍSO-ESCOLA IDALINA ANDRADE-TREVO DE DJALMA-FAZ DE DR MARIO-ANEXO DA ESCOLA IDALINA ANDRADE	NOTURNO	08	18,934	9 LUGARES	R\$ 7,35	R\$ 139,16	20	R\$ 2.783,30	09	R\$ 25.049,68
VALOR TOTAL							R\$ 1.936,78		R\$ 38.735,58		R\$ 348.620,22

Os valores a serem pagos aos credenciados corresponderá ao valor diário da rota multiplicado pelos dias que efetivamente houver a prestação dos serviços.
Anexo a este termo de referência a planilha detalhada e georreferenciada de todas as rotas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

4. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Os interessados no credenciamento deverão comprovar a **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica**.

A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos. Em se tratando de empresário individual, a inscrição no registro público de empresas mercantis. Em se tratando de Microempreendedor Individual, o certificado da condição de microempreendedor individual.

Os proponentes deverão comprovar a sua **Regularidade Fiscal e Trabalhista**, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), para o caso de pessoa jurídica;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

A **Qualificação Econômico-Financeira** será comprovada mediante a apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

A **Qualificação Técnica** será comprovada através da apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de aptidão da licitante, para execução de objetos compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

5. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Sendo o caso de realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, conforme demanda e necessidade da administração, o critério de classificação seguirá a ordem cronológica de credenciamento, conforme protocolo sequencialmente numerado junto ao setor responsável, desde que atendidos aos critérios de contratação e requisitos de habilitação.

A rotatividade ocorrerá a cada finalização do período letivo.

6. EXECUÇÃO E RECEBIMENTO E LIQUIDAÇÃO

Os serviços serão executados em conformidade com a demanda, conforme justificado neste Termo de Referência e do estudo técnico preliminar.

A execução deverá iniciar-se no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da ordem de serviço, competindo ao credenciado todas as despesas necessárias à execução dos serviços que não sejam assumidas expressamente pela administração.

Caso não seja possível a execução nos termos e prazos assinalados, a detentora do contrato deverá comunicar as razões respectivas antes do vencimento do prazo para que possa ser analisada a justificativa, sem prejuízo de convocação dos demais credenciados.

Os serviços serão **RECEBIDOS PROVISORIAMENTE**, de forma sumária, pelo fiscal do contrato.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser, se possível, reexecutados, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços serão **RECEBIDOS DEFINITIVAMENTE**, mediante termo detalhado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelo gestor do contrato, contados do recebimento provisório, que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Havendo quaisquer circunstâncias impeditivas da liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras e corretivas, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes do credenciamento correrão à conta, no presente exercício, das seguintes dotações orçamentárias:

ENTIDADE: 03.00 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAGUAQUARA

ÓRGÃO: 03.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO: 33.90.39.00 – OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

PROJETO /ATIVIDADE: 2.009 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
2.016 - MANUTENÇÃO DA OFERTA DO TRANSPORTE ESCOLAR

FONTE: 540 – FUNDEB; 576 – PNAT; 5001 - 001 - MDE

As dotações correspondem ao exercício vigente, sendo que em casos de prorrogação ou ultrapassar o exercício financeiro as dotações serão indicadas por apostilamento.

8. DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços decorrentes deste termo de referência será acompanhada e fiscalizada por pessoas especialmente designadas no processo administrativo, instrumento de credenciamento e/ou contrato.

Compete ao **GESTOR DE CONTRATO** o exercício de atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução do contrato, dentre as quais:

- a) conhecer o inteiro teor de editais e de seus anexos, bem como dos instrumentos contratuais, especialmente o termo de referência, além de eventuais termos aditivos e apostilamentos;
- b) tratar os registros de fiscalização realizados pelos fiscais, acompanhando e adotando medidas de adequação;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- e) propiciar o acesso do fiscal de contrato às informações, aos documentos e aos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização;
- f) instruir o processo com informações, dados e requerimento/manifestação da contratada pertinentes à alteração de valores do contrato, em razão de reajuste de preços, revisão ou de alteração do objeto, para acréscimo ou supressão, e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;
- g) comunicar, com antecedência razoável, à autoridade competente, a proximidade do término do prazo do contrato, instruindo o processo, quando admitida a prorrogação, com os seguintes documentos:
 - a manifestação de interesse público na prorrogação contratual;
 - consulta à contratada, solicitando manifestação de interesse na referida prorrogação;
 - pesquisa de mercado, quando for o caso, para analisar a vantajosidade da prorrogação e a existência de disponibilidade orçamentária;
 - documentação de comprovação de manutenção do preenchimento dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.
- h) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;
- i) emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observado o disposto no artigo 123 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- j) realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

Compete ao **FISCAL DE CONTRATO** a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, e especialmente:

- a) conhecer o inteiro teor do processo de contratação, instrumentos contratuais e aditivos;
- b) avaliar e acompanhar a execução do contrato, especialmente no que se refere à quantidade e a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento das especificações contidas no termo de referência e proposta;
- c) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes;
- d) informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência;
- e) ADVERTIR, formalmente, o detentor do contrato administrativo para os casos de irregularidades, quando não for o caso de aplicação de outra penalidade, comunicando a situação ao gestor do contrato;
- f) comunicar, formalmente, ao gestor do contrato o inadimplemento parcial ou total do que foi pactuado, registrando as providências adotadas para fins de materialização dos fatos que possam levar à aplicação de sanção ou à rescisão contratual;
- g) receber provisoriamente, mediante termo detalhado, os serviços, verificando o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9. GARANTIA

No caso, tratando-se de serviços de baixo impacto financeiro, a possibilidade de prejuízo à administração se mostra bastante reduzida, de forma que não há necessidade de exigência de garantia financeira da execução contratual.

Ainda, as penalidades previstas para casos de atrasos e descumprimento contratual mostram-se adequadas para fazer frente aos riscos da execução contratual.

Assim, **não será exigida garantia de contrato.**

10. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mediante a efetiva execução dos serviços, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de serviço enviada pela administração municipal.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação, sendo que havendo alguma pendência referível ao detentor do contrato, o prazo será interrompido até a regularização. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

11. PRAZO CONTRATUAL

O serviço objeto do credenciamento é caracterizado como contínuo visto necessário para a manutenção e continuidade do serviço público de transporte escolar, ou seja, é demanda decorrente de necessidade permanente da administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

O prazo de vigência de contrato será da assinatura até 31/12/2025, podendo ser prorrogado, conforme estabelecido no artigo 107 da lei 14.133/2021.

O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato.

Em casos de prorrogação do contrato a administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua renovação. A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12. REAJUSTAMENTO

O preço inicialmente ajustado poderá ser revisto a qualquer momento em razão de álea extraordinária e poderá ser reajustado anualmente (álea ordinária), com a utilização preferencial do IPCA-E.

Os pedidos de revisão e reajuste contratual serão apreciados no prazo máximo de 30 dias, sendo os efeitos retroativos à data do protocolo do pedido.

13. DAS PENALIDADES

A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou credenciados/contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar e
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

O participante do procedimento de contratação ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações constantes do quadro abaixo:

QUADRO DE INFRAÇÕES
a) dar causa à inexecução parcial do contrato; b) ensejar retardação da execução dos serviços sem motivo justificado; c) dar causa à inexecução total do contrato; d) fraudar a procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; f) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de contratação.

A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea ‘a’ do Quadro de Infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Para as infrações previstas nas alíneas ‘a’ a ‘c’ do Quadro de Infrações a multa aplicada será de 1% a 5% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

Para as infrações previstas nas alíneas ‘d’ a ‘f’ do Quadro de Infrações a multa aplicada será de 5% a 10% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Além das obrigações decorrentes da lei, deste termo de referência e contrato, são obrigações do Credenciado/Contratado:

- a) Comprovar os requisitos estabelecidos para os veículos e condutores, conforme consta do termo de referência e legislação e regulamentos de trânsito.
- b) Executar os serviços solicitados, conforme estabelecido no termo de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes.
- c) Cumprir integralmente as normas de Trânsito e especialmente as que se refiram a transporte escolar constantes dos artigos 136 a 138 da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro)
- d) Indicar preposto, sem ônus ao contratante, com poder de decisão, para responder perante a administração municipal, sendo que este preposto será o supervisor dos serviços.
- e) Ter sob vínculo empregatício exclusivo seus empregados, mantendo em dia todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.
- f) Fornecer, nos termos exigidos no edital e sempre que solicitado os documentos que comprovem a regularidade, qualificação a aptidão dos motoristas para o exercício da atividade de transporte escolar.
- g) Garantir a adequação dos veículos e segurança dos usuários, conforme as normas técnicas e regulamentares.
- h) Fazer constar dos veículos identificação visual em sua parte externa, nas duas laterais do veículo, com a indicação “TRANSPORTE ESCOLAR” e a indicação “A Serviço da Prefeitura Municipal de Jaguaquara-BA”, além da faixa na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão do veículo das partes laterais e traseiras com o dístico ESCOLAR, em preto, conforme Art. 136, III, do CTB.
- i) Fazer com que seus motoristas cumpram rigorosamente os procedimentos constantes das Leis de Trânsito.
- j) Adotar as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência de espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou na conexão com eles.
- k) Exercer rígido controle com relação à validade da CNH de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos.
- l) Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto a ser executado.
- m) Fornecer comprovação de regularidade com FGTS e previdenciária e trabalhista de cada um dos motoristas que prestem o serviço à administração.
- n) Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- o) Substituir, em até 02 (duas) horas, qualquer veículo que, a juízo do usuário, não esteja em perfeitas condições de utilização em serviço, nem dentro da categoria solicitada.
- p) Prestar esclarecimentos ao contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.
- q) Em caso de pane de algum veículo, efetuar, de imediato, a substituição, por outro com as mesmas especificações.
- r) Não transferir a outrem a execução do objeto licitado, sem prévia e expressa anuência do contratante.
- s) Substituir, sempre que exigido pelo contratante, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do Órgão ou ao interesse do Serviço Público.
- t) Responsabilizar-se pelas intervenções periódicas de manutenção do veículo.
- u) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

- v) Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução dos serviços objeto da presente licitação, isentando, assim, a Contratante de quaisquer reclamações que possam surgir conseqüentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.
- w) Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.
- x) Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão contratual.
- y) Outros decorrentes do edital, termo de referência e legislação.

15. VISITA TÉCNICA

É FACULTADO aos interessados a realização de visita técnica para fins de conhecimento das condições e locais de execução dos serviços objeto do credenciamento.

Para a visita técnica, a licitante deverá fazer-se representar por pessoa devidamente credenciada apta a tomar conhecimento das condições para execução dos serviços, apresentando documento pessoal com foto, contrato social e/ou procuração, se necessário.

Os agendamentos de visitas poderão ser agendados junto à secretaria municipal de educação através do telefone: (73) 3534-1844

Todas as despesas pela realização da visita técnica serão responsabilidade do interessado.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

No preço proposto deverão estar compreendidos todos os custos relativos aos encargos fiscais e parafiscais que possam interferir na composição dos preços, bem como outros custos indiretos.

Em nenhuma hipótese e por quaisquer motivos a contratada poderá suspender a execução dos serviços, salvo no caso de atrasos no pagamento superior a 2 (dois) meses, contados da recebimento da nota fiscal, isenta de pendências, pelo setor competente da administração.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza ou mesmo direito de suspensão da execução contratual referida no parágrafo anterior.

Pertence ao Município a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre **valores pagos pela Municipalidade**, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal. Assim, sobre **os valores pagos pela municipalidade haverá a retenção do Imposto de Renda**, nos termos da legislação e regulamentos.

Os casos omissos do presente instrumento serão solucionados pelo gestor do contrato.

Secretário Municipal de Educação
Valdir dos Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO A - PLANILHA DETALHADA E GEORREFERENCIADA

ROTA	ROTEIRO	TURNO	ALUNO	KM POR DIA	CAPACIDADE DO VEÍCULO	VALOR DO KM	VALOR POR DIA DO KM	DIAS POR MÊS	VALOR ESTIMADO MENSAL	MESES	VALOR ESTIMADO GLOBAL
163	FAZ DE BENÍCIO - TESOURAS - TREVO DAS TESOURAS - ESCOLA MONTEIRO LOBATO	NOTURNO	04	15,824	5 LUGARES	R\$ 6,20	R\$ 98,11	20	R\$ 1.962,18	09	R\$ 17.659,58
164	JURÚ - NOVO HORIZONTE - ESCOLA MONTEIRO LOBATO	VESPERTINO	04	16,584	5 LUGARES	R\$ 6,20	R\$ 102,82	20	R\$ 2.056,42	09	R\$ 18.507,74
165	ITIUBINHA (FAZ SÃO JORGE - FAZ PARAÍSO - ESCOLA JOSÉ INÁCIO PINTO(ITIUBINHA) - ESCOLA MONTEIRO LOBATO (ITIÚBA)	VESPERTINO	04	13,280	5 LUGARES	R\$ 6,20	R\$ 82,34	20	R\$ 1.646,72	09	R\$ 14.820,48
166	LAGEDO (DUAS PONTES) - IGREJA DA MALHADA - ESCOLA RURAL DE IPIÚNA	NOTURNO	12	21,156	14 LUGARES	R\$ 7,83	R\$ 165,65	20	R\$ 3.313,03	09	R\$ 29.817,27
167	BALDIÇÃO PARA ROTA 26 - FAZ RIO VERMELHO (CASA DE JOÃO) - FAZ DO MEIO(RIO VERMELHO) - LERO ANDRADE	VESPERTINO	12	28,460	14 LUGARES	R\$ 7,83	R\$ 222,84	20	R\$ 4.456,84	09	R\$ 40.111,52
168	BAR DO MERGULHO - ESCOLA VALDEMAR JOSÉ QUEIRÓZ - FAZENDA DE BITE - ESCOLA VALDEMAR JOSÉ QUEIRÓZ	VESPERTINO	08	26,770	9 LUGARES	R\$ 7,35	R\$ 196,76	20	R\$ 3.935,19	09	R\$ 35.416,71
169	FAZENDA DE LITO - FAZENDA DE BENITÃO - FAZENDA DE CARLOS - ESCOLA LÍDIO BOMFIM (BALDIÇÃO)	MATUTINO	04	7,970	5 LUGARES	R\$ 6,20	R\$ 49,41	20	R\$ 988,28	09	R\$ 8.894,52
170	PIO XII - ENTRONCAMENTO - GRUPO ESCOLAR LOMANTO JR	NOTURNO	18	23,164	20 LUGARES	R\$ 9,00	R\$ 208,48	20	R\$ 4.169,52	09	R\$ 37.525,68
171	CABECEIRA DAS TESOURAS (CASA DE EDVALDO) - BAIXÃO DE IPIÚNA - ESCOLA ALEGRIA DE VIVER (ALUNO ESPECIAL - CADEIRANTE)	MATUTINO	02	75,328	5 LUGARES	R\$ 5,80	R\$ 436,90	20	R\$ 8.738,05	09	R\$ 78.642,43
172	FORMOSA (PAI DE NETO) - CASA DE ANTÔNIO - ESCOLA RURAL DE FORMOSA - FAZENDA FORMOSA – JURÚ - ESCOLA MONTEIRO LOBATO	VESPERTINO	08	31,878	9 LUGARES	R\$ 7,35	R\$ 234,30	20	R\$ 4.686,07	09	R\$ 42.174,59
173	CABECEIRA DO RIO DO ANTÔNIO(SÍTIO BOM JESUS)-FAZ PARAÍSO-ESCOLA IDALINA ANDRADE-TREVO DE DJALMA-FAZ DE DR MARIO-ANEXO DA ESCOLA IDALINA ANDRADE	NOTURNO	08	18,934	9 LUGARES	R\$ 7,35	R\$ 139,16	20	R\$ 2.783,30	09	R\$ 25.049,68
VALOR TOTAL							R\$ 1.936,78		R\$ 38.735,58		R\$ 348.620,22



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000

Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

ANEXO II PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Ao Agente de Contratação de Jaguaquara, Bahia Credenciamento nº/2025

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, com endereço na, vem requerer o seu CREDENCIAMENTO para prestação de transporte escolar do município de Jaguaquara, Bahia, conforme as quantidades, especialidades, e valores que seguem na planilha anexa.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei:

- a) Que o prazo de Validade da proposta é de(.....) dias;
- b) Qua a proposta de Credenciamento é elaborada de forma independente e com conhecimento de todas as obrigações estabelecidas no edital;
- c) Que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- d) Nos valores estarão inclusas todas as despesas que influam direta ou indiretamente nos custos da execução dos serviços;
- e) Nosso *e-mail* para comunicações e informações referentes a este procedimento e futuro contrato é@.....
- d) Conhecimento de que os preços credenciados são brutos, sobre os quais incidirão todos os descontos legais.

....., ***** de ***** de 2025.
(assinatura)
(carimbo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

ANEXO II

Proposta de Credenciamento

Credenciamento nº ***/2025

ROTA	ROTEIRO	TURNO	ALUNO	KM	CAPACIDADE DO VEÍCULO	VALOR DO KM	VALOR POR DIA DO KM	DIAS POR MÊS	VALOR ESTIMADO MENSAL	MESES	VALOR ESTIMADO GLOBAL
VALOR POR EXTENSO											

(Nome da Empresa/Responsável e Carimbo)

OBSERVAÇÃO:

- 1 - A apresentação de propostas de credenciamento com execução incompatíveis acarretará a desclassificação do participante para todos os itens, sem prejuízo de futuro credenciamento.
- 2 – Os valores unitários são os indicados pela Administração, devendo ser preenchido pelo proponente, conforme item escolhido para credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

ANEXO III MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Município de Jaguaquara, Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº, com endereço, Centro, Jaguaquara Bahia - BA, neste ato representado pela prefeita Municipal Sra, brasileira, maior, capaz, inscrita no CPF nº, residente e domiciliado neste Município, e o **Fundo Municipal de Educação**, órgão municipal, inscrito no CNPJ nº, com endereço, Centro, Jaguaquara Bahia - BA, neste ato representado por seu Gestor Sr., brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF nº, residente e domiciliada neste Município, doravante denominados simplesmente CONTRATANTES, e (qualificação completa), com endereço na, doravante denominada CONTRATADA, observado o Chamamento Público de Credenciamento nº/2025, fundamentada na Lei 14.133/2021, especialmente no artigo 74, IV, combinado com artigo 79, I, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Credenciamento pelas condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objetivo **credenciamento de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais para prestação de serviços de locação de veículos para novas rotas do Transporte Escolar da Rede Municipal e Estadual de ensino do Município Jaguaquara/BA, com disponibilização de motoristas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação**, consoante condições estabelecidas no termo de referência e proposta de credenciamento, os quais ficam integrados a este contrato como se aqui transcritos, vinculando as partes em todos os seus termos, e com os quantitativos abaixo:

(tabela do credenciado)

1.2. Os serviços serão executados conforme as necessidades da administração, podendo a forma de execução ser alterada, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO.

2.1. O serviço objeto do contrato é caracterizado como contínuo visto necessário para a manutenção e continuidade do serviço público de transporte escolar, ou seja, é demanda decorrente de necessidade permanente da administração.

2.2. O presente contrato terá vigência desde a sua assinatura até 31/12/2025, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes e por prazo estabelecido pela Administração, tudo em conformidade com o que preceitua a Lei 14.133/2021, no que se refere à duração e prorrogação de prazo, e que possa ser aplicado ao presente contrato, especialmente o artigo 107.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços descritos na cláusula primeira deste contrato serão executados conforme a efetiva necessidade da administração e, tratando-se de credenciamento, conforme critérios de distribuição estabelecidos no termo de referência e estudo técnico preliminar.

3.2. As condições de execução são as estabelecidas no termo de referência, que deu origem a esta contratação, e faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O preço global estimado deste contrato é de R\$ (.....), a ser pago em parcelas mensais, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

a quantidade de serviços efetivamente prestados e atestados, conforme valores constantes da proposta de serviço/credenciamento e demais condições de execução constantes do termo de referência e edital de credenciamento.

4.2 O faturamento dos serviços executados será mensal, que pressupõe a execução dos serviços constantes nas especificações técnicas, nas frequências necessárias para atingir os níveis exigidos de qualidade, dentro dos prazos estabelecidos pela administração, podendo a administração, conforme necessidade, determinar o faturamento em intervalos inferiores.

4.3. Os pagamentos ocorrerão no prazo de 10 dias úteis após a execução e liquidação, devidamente atestada.

4.4. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento ou da liquidação, será considerada como data a regularização da pendência por parte da contratada.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas:

ENTIDADE: 03.00 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAGUAQUARA

ÓRGÃO: 03.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO: 33.90.39.00 – OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

PROJETO /ATIVIDADE: 2.009 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

2.016 - MANUTENÇÃO DA OFERTA DO TRANSPORTE ESCOLAR

FONTE: 540 – FUNDEB; 576 – PNAT; 5001 - 001 - MDE

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO.

6.1. As atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução do contrato serão acompanhadas por e as atividades de fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual serão acompanhadas por, independente de outros servidores indicados para tal finalidade..

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES.

7.1. – DO CREDENCIADO/CONTRATADO:

7.1.1. Comprovar os requisitos estabelecidos para os veículos e condutores, conforme consta do termo de referência e legislação e regulamentos de trânsito.

7.1.2. Executar os serviços solicitados, conforme estabelecido no termo de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes.

7.1.3. Cumprir integralmente as normas de Trânsito e especialmente as que se refiram a transporte escolar constantes dos artigos 136 a 138 da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro)

7.1.4. Indicar preposto, sem ônus ao contratante, com poder de decisão, para responder perante a administração municipal, sendo que este preposto será o supervisor dos serviços.

7.1.5. Ter sob vínculo empregatício exclusivo seus empregados, mantendo em dia todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.

7.1.6. Fornecer, nos termos exigidos no edital e sempre que solicitado os documentos que comprovem a regularidade, qualificação a aptidão dos motoristas para o exercício da atividade de transporte escolar.

7.1.7. Garantir a adequação dos veículos e segurança dos usuários, conforme as normas técnicas e regulamentares.

7.1.8. Fazer constar dos veículos identificação visual em sua parte externa, nas duas laterais do veículo, com a indicação “TRANSPORTE ESCOLAR” e a indicação “A Serviço da Prefeitura Municipal de Jaguaquara-Ba”, além da faixa na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000

Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

veículo das partes laterais e traseiras com o dístico ESCOLAR, em preto, conforme Art. 136, III, do CTB.

7.1.9. Fazer com que seus motoristas cumpram rigorosamente os procedimentos constantes das Leis de Trânsito.

7.1.10. Adotar as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência de espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou na conexão com eles.

7.1.11. Exercer rígido controle com relação à validade da CNH de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos.

7.1.12. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto a ser executado.

7.1.13. Fornecer comprovação de regularidade com FGTS e previdenciária e trabalhista de cada um dos motoristas que prestem o serviço à administração.

7.1.14. Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

7.1.15. Substituir, em até 02 (duas) horas, qualquer veículo que, a juízo do usuário, não esteja em perfeitas condições de utilização em serviço, nem dentro da categoria solicitada.

7.1.16. Prestar esclarecimentos ao contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.

7.1.17. Em caso de pane de algum veículo, efetuar, de imediato, a substituição, por outro com as mesmas especificações.

7.1.18. Não transferir a outrem a execução do objeto licitado, sem prévia e expressa anuência do contratante.

7.1.19. Substituir, sempre que exigido pelo contratante, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do Órgão ou ao interesse do Serviço Público.

7.1.20. Responsabilizar-se pelas intervenções periódicas de manutenção do veículo.

7.1.21. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.22. Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução dos serviços objeto da presente licitação, isentando, assim, a Contratante de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.

7.1.23. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.

7.1.24. Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão contratual.

7.1.25. Outros decorrentes do edital, termo de referência e legislação.

7.2 – DO CONTRATANTE

7.2.1. Pagar, conforme estabelecido neste contrato as obrigações financeiras na integralidade dos seus termos.

7.2.2. Proporcionar à credenciada condições e informações necessárias para a fiel execução do objeto contratado.

7.2.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado/credenciado, de acordo com o contrato de credenciamento e seus anexos, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas ou com as normas regulamentares pertinentes.

7.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado/credenciado.

7.2.5. Notificar o contratado/credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas durante a execução contratual, para que seja reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000

Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

7.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de credenciamento e o cumprimento das obrigações pelo credenciado.

7.2.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.2.9. Aplicar ao credenciado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

7.2.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2.12. Outras decorrentes da lei ou do termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) ensejar retardação da execução dos serviços sem motivo justificado;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) fraudar a procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- f) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de contratação;

8.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar e
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea ‘a’ do item 8.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5. Para as infrações previstas nas alíneas ‘a’ a ‘c’ do item 8.1 deste contrato, a multa aplicada será de 1% a 5% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

8.6. Para as infrações previstas nas alíneas ‘d’ a ‘f’ do item 8.1 deste contrato, a multa aplicada será de 5% a 10% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

8.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.8. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

8.9. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E DESCRENCIAMENTO

9.1. O contrato de credenciamento se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou, antes do prazo nele



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000

Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O credenciado que, sem justificativa, descumprir as condições estabelecidas neste Edital estará sujeito, conforme a gravidade ou dano causado à contratante, à imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), respeitando o direito à ampla defesa e ao contraditório, além da aplicação de outras sanções administrativas e cíveis previstas na legislação aplicável ao caso.

9.4. O credenciado poderá descredenciar-se voluntariamente, mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique a execução dos serviços já solicitados, ou que venham a ser solicitados antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento e/ou rescisão contratual, quando cessará as obrigações para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

10.1. Este contrato será regido de acordo as disposições da Lei 14.133/2021, podendo ser aplicado supletivamente as disposições do Código Civil e as normas gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. O preço inicialmente estabelecido pela administração para fins e contraprestação ao credenciado poderá ser reajustado anualmente (álea ordinária), com a utilização preferencial do IPCA-E.

11.2. A data-base de reajustamento será vinculada à data do orçamento estimado da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

12.1. Pertence ao Município a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pela Municipaliade, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal. Assim, sobre os valores pagos pela municipalidade **haverá, além de outros tributos essencialmente municipais, a retenção do Imposto de Renda, nos termos da legislação e regulamentos.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguaquara/BA, para dirimir quaisquer dúvidas quanto á execução do presente contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

....., BA, de de 2025.

Contratante

Contratado

Testemunhas:

Ciente: _____
(Fiscal de contrato)

CHAMAMENTO PÚBLICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO

Declaramos, sob as penas da lei, especialmente para efeito de participação no Chamamento Público de Credenciamento nº/2025, do Município de Jaguaquara, Bahia, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI do artigo 68 da Lei 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

- () nem menor de 16 anos.
() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____, ____ de _____ de 2025.

Razão Social
CNPJ
nome do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

ANEXO V

Declaração Reserva de Cargos

Declaramos, sob as penas da lei, para fins de participação no Chamamento Público de Credenciamento nº/2025, do Município de Jaguaquara, Bahia, especialmente em face do quanto disposto nos inciso IV do artigo 63 combinado com o artigo 116, ambos da lei 14.133/2021, que cumprimos e cumpriremos durante todo o prazo de vigência de contrato administrativo a ser celebrado em decorrência do referido procedimento a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação específica.

_____, ____ de _____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

E ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

ANEXO VI

Declaração Ciência e Concordância normas Edital

(.....). pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, com endereço na, por seu representante legal, ao final assinado, para fins de participação no Chamamento Público de Credenciamento nº/2025, do Município de Jaguaquara, Bahia, **DECLARAMOS:**

() Que temos a plena ciência e concordância às condições do Edital e seus anexos, bem como conhecimento pleno das condições necessárias para a execução dos serviços, especialmente no que se refere a locais, prazos, valores contraprestacionais e obrigações

() Que não possui contra si declaração de inidoneidade e nem se encontra suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, ficando obrigada a declarar situações supervenientes.

Razão Social

CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025 ANEXO VII

Declaração de Ausência de Parentesco e Impedimento

Eu, _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, representante legal da pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ nº _____, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente **Declaração**, abrangendo o subscritor e sócios e/ou diretores da pessoa jurídica mencionada, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado.

É cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta do Munisípio de Jaguaquara, compreendido ajuste mediante designações recíprocas? (Súmula Vinculante nº 13 – STF / Art. 14, IV da Lei 14.133/2021).

() NÃO

() SIM

Em caso de positivo, apontar:

Nome: _____

Nome: _____

Cargo: _____

Cargo: _____

Relação de parentesco: _____

Relação de parentesco: _____

Nome: _____

Nome: _____

Cargo: _____

Cargo: _____

Relação de parentesco: _____

Relação de parentesco: _____

Jaguaquara/BA, ____ de _____ de 2025.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa)

Parentes até terceiro grau:

- em linha reta: pais, avós, bisavós, filhos (as), netos (as) e bisnetos (as);
- em linha colateral: irmão (ã), tio (a) e sobrinho (a);
- por afinidade: genro, nora, sogro (a), enteado (a), madrasta, padrasto, cunhado (a).